

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776-2025
CREDENCIAMENTO 2-2026-2350CD

I. Repartição interessada		
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
II. Objeto		
Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br		
Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 22 de maio de 2026 até 22 de maio de 2027	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do início credenciamento.	
Prazo para recursos:	3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado referente ao credenciante.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
2350 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	04.122.004.2325	3.3.90.39.1700 3.3.90.30.3900 Fonte: 17520000
VII. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Jacicleide Gomes dos Santos, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr(a) Mylene Cândida Magalhães Ferreira, Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail da Núcleo/Agente de Contratação
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-0682 /0683	jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que realizará **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I, da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência, conforme as especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3. ANEXO I - Termo de Referência.

1.4. ANEXO II – Tabela de preços.

1.5. ANEXO III – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.6. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.7. ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.8. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.9. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.10. ANEXO VIII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.11. ANEXO IX - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.12. ANEXO X - Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.

1.13. ANEXO XI - Declaração de Ausência de Impedimentos.

1.14. ANEXO XII - Modelo de declaração de autenticidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.3.1. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.3.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição,

através do Portal:
<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

3.3. O prazo de execução e vigência do credenciamento é de até 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. O prazo de execução e vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de até 12 meses a partir de liberação da Ordem de Serviço, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Não haverá garantia da proposta e da execução.

4.2. Não haverá garantia da execução.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

5.2. Inscrição;

5.3. Habilitação;

5.4. Classificação;

5.5. Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

5.6. Convocação;

5.7. Assinatura do Termo de Contrato;

5.8. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.9. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.10. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Agente de contratação do Município de Feira de Santana.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

7.3. Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO XII, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

7.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Diante da natureza e da relevância da contratação, mostra-se necessário estabelecer, no instrumento convocatório, requisitos mínimos de qualificação aptos a assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas. Tal medida visa resguardar a adequada execução contratual, prevenindo riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a adoção de parâmetros usualmente praticados no mercado revela-se adequada e proporcional, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos e de garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 5o É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade**." (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de,

no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos aplicáveis permitem à Administração Pública, na elaboração de seus editais, a exigência de índices contábeis usualmente adotados como critério de habilitação em certames licitatórios, desde que devidamente justificados no processo administrativo. Nesse contexto, a presente análise tem por finalidade demonstrar a pertinência e a adequação de tais exigências, evidenciando sua compatibilidade com as necessidades da contratação e com a garantia da regular execução contratual.

Os índices contábeis usualmente adotados para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, amplamente reconhecidos pela prática administrativa e por órgãos de controle externo, incluem, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Solvência Geral – SG;
- b) Liquidez Corrente – ILC;
- c) Endividamento Geral – IEG;
- d) Liquidez Geral – ILG.

Tais índices encontram respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.299/2011 – Plenário, sendo utilizados como instrumentos aptos à verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Considerando a natureza, as características e o vulto da contratação, entende-se pertinente a exigência dos referidos índices, observados os parâmetros a seguir estabelecidos:

Solvência Geral – SG

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

A Solvência Geral indica a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de suas obrigações utilizando o conjunto de seus ativos. Quanto maior o índice, melhor a situação econômico-financeira da empresa.

Liquidez Corrente – ILC

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando quanto a empresa dispõe em ativos circulantes para cada unidade monetária de dívida exigível no mesmo período.

Para fins de habilitação, recomenda-se que os resultados desses indicadores sejam iguais ou superiores a 1 (um), parâmetro amplamente aceito pela jurisprudência e pela doutrina especializada, como indicativo de equilíbrio financeiro.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual índices inferiores a 1 revelam insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações, ao passo que índices superiores indicam situação financeira satisfatória.

Endividamento Geral – IEG

$IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

O Índice de Endividamento Geral avalia o grau de dependência de capital de terceiros na estrutura financeira da empresa. Quanto menor o índice, menor o nível de endividamento e, consequentemente, menor o risco associado à sua capacidade de cumprimento das obrigações.

Para o presente caso, adota-se como parâmetro valor igual ou inferior a 1 (um), em consonância com práticas usuais e entendimentos de órgãos de controle, sendo desejável, inclusive, que se situe em patamares inferiores, a exemplo de 0,8.

Liquidez Geral – ILG

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Índices superiores a 1 indicam que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente ao total de suas dívidas, refletindo maior segurança econômico-financeira.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência dos índices SG, ILC e ILG com resultados iguais ou superiores a 1 (um), bem como do Índice de Endividamento Geral em patamar igual ou inferior a 1 (um), mostra-se adequada e suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, contribuindo para a mitigação de riscos e para a garantia da regular execução contratual.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

11.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

11.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- d) Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- e) Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público
- f) Declaração de Ausência de Impedimentos.

12.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

12.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Município de Feira de Santana.

12.4. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos neste edital deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>, de acordo com as instruções.

12.5. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

12.6. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista neste edital, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

12.7. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1.1.A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério, em conformidade ao Anexo I:

13.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de apresentação da documentação pelo de credenciados.

13.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

13.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

13.5. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

13.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

13.7. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

14. DA CONVOCAÇÃO:

14.1.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.1.2. Realizada a convocação para a demanda da vez, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, a contratação será firmada por meio da assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento.

14.1.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

14.1.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Equipe de Apoio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

14.1.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, devendo, ainda, prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

14.1.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

14.1.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

15.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Superintendência Municipal de trânsito, através do Fiscal do Contrato.

15.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

15.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

15.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

15.5. Qualidade do serviço prestado;

15.6. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Feira de Santana - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

15.7. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

15.8. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

15.9. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

16. RECURSOS:

16.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado referente ao credenciante, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, nº 344, CEP: 44.001-584 ou encaminhado para o e-mail: mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br.

16.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

18.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.4. FORMA DE PAGAMENTO

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.10. Não haverá antecipação de pagamento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Projeto Atividade: 04.122.004.2325

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 17520000

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Projeto Atividade: 04.122.004.2325

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 17520000

20. RESCISÃO:

20.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

20.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

20.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

21. DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

21.2. I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

21.3. II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

21.4. III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

21.5. IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

21.6. V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

21.7. VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

21.8. VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Feira de Santana- Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

21.9. VIII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

22.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

22.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Núcleo Preparatório, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **jacicleide.cupl@pmfs.ba.gov.br**.

22.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

22.8. 13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Núcleo Preparatório, nos autos do processo de credenciamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O Município de Feira de Santana-Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Feira de Santana- Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. É facultado ao Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de contratação.

23.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

23.7. Não se aplicam ao presente credenciamento os termos do Decreto Municipal nº 12.830/2023, art. 85, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 12.830/2023.

23.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Feira de Santana-Bahia, com amparo na Legislação vigente.

Feira de Santana- Bahia, 13 de maio de 2026.

Jacicleide Gomes dos Santos
Núcleo Preparatório

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme a **Lei 14.133 de 2021**.

O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seu **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 12.830/2023**.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no

processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.1. De início, cumpre destacar que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII e art. 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento da frota de veículos, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.. assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. A manutenção regular da frota é essencial para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal, além de ser uma obrigação da Administração Pública na gestão responsável dos recursos e serviços municipais.

Diante das demandas recorrentes identificadas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, justifica-se a necessidade de manutenção em geral de veículos com reposição de peças. Essa medida visa garantir a disponibilidade e segurança dos veículos utilizados na execução de atividades essenciais, como transporte de servidores, atendimentos e visitas às vias públicas, e todo o cumprimento das atividades determinadas pela SMT.

Além disso, considerando o volume significativo da frota e a importância das funções desempenhadas pelos veículos municipais, torna-se indispensável a estruturação de um serviço contínuo e eficiente de manutenção. A adoção dessa medida não apenas previne paralisações e prejuízos operacionais, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos veículos.

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT possui uma frota de veículos utilizados nas atividades do município e demais atividades administrativas diariamente. Para garantir a segurança dos servidores e demais usuários, bem como a continuidade dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica em geral, incluindo a reposição de peças. A manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para evitar falhas mecânicas que possam comprometer o transporte veicular, resultando em atrasos ou até mesmo na suspensão das atividades Administrativas. Além disso, a ausência de manutenção adequada pode gerar custos elevados com reparos emergenciais e comprometer a durabilidade dos veículos.

Atualmente, a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT não dispõe de oficina mecânica própria, mão de obra qualificada ou estrutura adequada para a realização dos serviços necessários. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para atender as demandas com eficiência, segurança e qualidade. A terceirização desse serviço permite que a Administração Pública otimize seus recursos, garantindo maior agilidade na realização dos reparos e manutenções, bem como transparência nos gastos. A contratação de uma empresa especializada, por meio de um processo licitatório adequado, possibilita a obtenção de melhores preços e qualidade na execução dos serviços.

A manutenção da frota deve seguir as normas técnicas e regulamentações de segurança do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes. Além disso, os veículos menores desempenham um papel importante, sendo frequentemente utilizados para diversas atividades Administrativa, como visitas técnicas, transporte e apoio logístico. A falha no funcionamento desses veículos pode ter consequências significativas, como a interrupção de atividades Administrativas, e dificuldades na realização de eventos. Neste contexto, justifica-se investir na manutenção preventiva e corretiva de toda a frota da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, visando assegurar a segurança e o bem estar de todos os usuários, bem como a constância e qualidade das atividades administrativas, segue a relação da frota veicular:

DESCRIÇÃO/VEÍCULO	PLACA
GUINCHO – IVECO PJE – MODELO 70C17	PJE - 0186
SIENA - FIAT	PL78181
MASTER - RENALT	PJA - 6992
M07 – HONDA - XRE	PJP - 1923
M09 – HONDA - XRE	PJP – 8698
M10 – HONDA - XRE	PJP - 6134
M11 –HONDA - XRE	PJP - 2051
M13 – HONDA - XRE	PLF - 0191
M14 – HONDA - XRE	PLF - 0669
M15 – HONDA - XRE	PLF - 2489

M16 – HONDA - XRE	PLF - 7369
M18 – HONDA - XRE	PLF - 9164
M19 – HONDA - XRE	PJP - 6134

Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto o Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando as características do mercado local e a necessidade de ampliar a competitividade, sem comprometer a qualidade e a eficiência na execução contratual.

Conclui-se que o objeto será parcelado em lotes, por se mostrar técnica e economicamente viável. A prestação de serviços de mecânica em geral com reposição de peças admite divisão estruturada de forma funcionalmente compatível — seja por categoria de veículos, por tipo de serviço ou por outra segmentação que assegure a adequada execução contratual e a preservação da economicidade.

O parcelamento em lotes permitirá maior participação de empresas especializadas, inclusive micro e pequenas empresas, ampliando a competitividade e promovendo melhor aproveitamento das particularidades do mercado local, sem prejuízo da padronização, do controle e da eficiência operacional.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto: imediatamente após a disponibilização por parte da CONTRATANTE da autorização de serviço e concomitantemente com o recebimento da ordem de serviço;

II. A distribuição das demandas observará o critério objetivo de menor preço, conforme valores ofertados e devidamente classificados no procedimento;

III. A cada nova solicitação de serviço será convocada a empresa que apresentar o menor preço válido e vigente para o objeto, respeitada a ordem de classificação;

IV. Na hipótese de recusa formal, inexecução ou impossibilidade devidamente justificada de atendimento pela empresa melhor classificada, será convocada a próxima colocada, sucessivamente, observando-se a ordem classificatória;

V. A Administração manterá registro formal das convocações, recusas e execuções, para fins de controle, transparência e fiscalização.

- V. A empresa credenciada deve comprovar a origem das peças e componentes utilizados;
- VI. O fornecimento de peças deve respeitar a tabela de preços dos fabricantes ou revendedores autorizados, com a aplicação do desconto contratado;
- VII. Responsabilidade da empresa credenciada por danos, furtos ou prejuízos aos veículos durante a permanência na oficina;
- VIII. Manutenção dos veículos em local adequado e protegido contra intempéries;
- IX. Disponibilização de local para inspeção prévia das peças substituídas, com registro e conferência por servidor designado pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;
- X. Após a realização dos serviços/fornecimento, a contratada deverá apresentar, no ato da liberação do veículo, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnicos durante o período contratual;
- XI. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do fornecedor;
- XII. Em caso de peças defeituosas e sem possibilidade de conserto, a peça substituída deverá ser entregue ao responsável pela frota de veículos do Município;
- XIII. Para substituição das peças dos veículos, as empresas contratadas deverão apresentar três pesquisas de mercado, as quais deverão ser apresentadas junto à nota fiscal. Após apurado o valor médio, a substituição será realizada e a peça substituída deverá ser entregue no setor de transporte do Município.

3.1. Local da prestação dos serviços

I. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: No estabelecimento da contratada, no Município de Feira de Santana conforme cronograma encaminhado pelo setor responsável.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no momento do recebimento da ordem de serviço para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme autorização de serviço emitida pela Superintendência

3.4. Os equipamentos e peças a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de qualidade a serem aprovadas primeiramente pelo responsável para autorização.

3.5. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação, preso no uniforme em local visível, para serem entregues os veículos que ficarão sob a responsabilidade da contratada.

24.

3.6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no

CREDENCIAMENTO, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como os registros de manutenção preventiva e corretiva realizados na frota da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT. Observou-se a necessidade de estimar o quantitativo de hora/homem com base na média de atendimentos executados em exercícios anteriores, considerando o tempo demandado para a execução de serviços de natureza mecânica em veículos de diferentes portes, além da complexidade das intervenções realizadas. Assim, o quantitativo proposto reflete uma estimativa realista, pautada em parâmetros técnicos e na experiência administrativa, garantindo que o dimensionamento dos serviços seja compatível com a demanda rotineira e emergencial da frota.

LOTE I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	150	H/H	Serviços de mecânica em geral , em carros leves (movidos a gasolina, álcool e flex), incluindo serviços elétricos, ar condicionado, alinhamento e balanceamento, tapeçaria/capotaria, funilaria e pintura e demais especificado no Termo de Referência.	R\$153,61	R\$23.041,50
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$151.585,41	R\$151.585,41
Valor Total do Lote: R\$ 174.626,91					

R\$

LOTE II

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	200	H/H	Serviços de mecânica em geral , para Motos	R\$82,00	R\$16.400,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para Motos	R\$ 99.209,88	R\$99.209,88
Valor Total do Lote: R\$ 115.609,88					

LOTE III

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	H/H	Serviços de Mecânica em Geral, em máquinas pesadas (movidas a diesel).	R\$184,78	R\$ 18.478,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$ 51.870,05	R\$51.870,05
Valor Total do Lote: R\$ 70.348,05					

O custo estimado total da contratação é de R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução administrativa proposta consiste na realização de **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.** O credenciamento permitirá que todas as empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, sejam habilitadas para prestar os serviços conforme a necessidade, garantindo agilidade, eficiência e transparência no atendimento às demandas. Dessa forma, a SMT contará com um banco de prestadores aptos a realizar a manutenção adequada dos veículos, assegurando a continuidade das atividades públicas desempenhadas pelo órgão.

Além de assegurar maior celeridade no atendimento às demandas, o credenciamento contribui para ampliar a competitividade, possibilitando que múltiplos prestadores estejam disponíveis para atender às necessidades do órgão. Tal medida promove a economicidade, a isonomia e a efetividade da contratação, reforçando o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

A solução contempla três frentes principais:

1. Serviços de Manutenção Preventiva:

- Substituição de componentes de vida útil limitada, como óleo, filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas de freio, etc.;
- Alinhamento e balanceamento dos pneus para garantir segurança e economia de combustível;
- Inspeção e manutenção do sistema de arrefecimento para evitar superaquecimento do motor;
- Revisão do sistema de refrigeração para assegurar a climatização adequada da cabine dos veículos.

25.

2. Serviços de Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Reparo ou substituição de componentes danificados devido ao desgaste ou acidentes;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura para recuperação da estrutura dos veículos;
- Soldagem elétrica e oxigênio para reparo estrutural e reforço de peças.

26.

3. Serviços Complementares:

- Manutenção e instalação de acessórios veiculares;
- Orçamento detalhado com peças e serviços discriminados, fornecido em até 24 horas após a entrada do veículo na oficina do fornecedor;
- Garantia mínima de 90 dias ou 10.000 km rodados para os serviços e peças substituídas;
- Utilização exclusiva de peças originais e compatíveis com os veículos da frota municipal.

27.

28. Benefícios da Solução:

- Agilidade na execução dos serviços, garantindo a disponibilidade da frota para as atividades da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;
- Redução de custos com manutenção preventiva, evitando danos maiores e gastos excessivos com reparos;
- Maior segurança para condutores e passageiros, assegurando a integridade dos veículos;
- Controle de qualidade e fiscalização da prestação de serviços, assegurando transparência e eficácia na gestão da frota municipal.

A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Categoria Econômica: Despesa Corrente
- b) Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- c) Projeto Atividade: 04.122.004.2325
- d) Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
- e) Fonte: 17520000

- f) Categoria Econômica: Despesa Corrente

- g) Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- h) Projeto Atividade: 04.122.004.2325
- i) Elemento Despesa: 3.3.90.30.00
- j) Fonte: 17520000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução e vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Para fins de reajuste contratual será adotado o índice IPCA/IBGE, tendo como referência a data da apresentação da proposta, levando-se em consideração o período acumulado de 12 meses.
- 7.3. Os serviços e fornecimento do bem é enquadrado como continuado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Participação de Consórcios

Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.**
b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

29. **b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;**

30. **b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**

31. **b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;**

32. **b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;**

33. **c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante**

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 360.584,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Diante da natureza e da relevância da contratação, mostra-se necessário estabelecer, no instrumento convocatório, requisitos mínimos de qualificação aptos a assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas. Tal medida visa resguardar a adequada execução contratual, prevenindo riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a adoção de parâmetros usualmente praticados no mercado revela-se adequada e proporcional, constituindo mecanismo legítimo de mitigação de riscos e de garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.**" (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

9.1.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos aplicáveis permitem à Administração Pública, na elaboração de seus editais, a exigência de índices contábeis usualmente adotados como critério de habilitação em certames licitatórios, desde que devidamente justificados no processo administrativo. Nesse contexto, a presente análise tem por finalidade demonstrar a pertinência e a adequação de tais exigências, evidenciando sua compatibilidade com as necessidades da contratação e com a garantia da regular execução contratual.

Os índices contábeis usualmente adotados para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, amplamente reconhecidos pela prática administrativa e por órgãos de controle externo, incluem, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Solvência Geral – SG;
- b) Liquidez Corrente – ILC;
- c) Endividamento Geral – IEG;
- d) Liquidez Geral – ILG.

Tais índices encontram respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.299/2011 – Plenário, sendo utilizados como instrumentos aptos à verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Considerando a natureza, as características e o vulto da contratação, entende-se pertinente a exigência dos referidos índices, observados os parâmetros a seguir estabelecidos:

Solvência Geral – SG

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

A Solvência Geral indica a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de suas obrigações utilizando o conjunto de seus ativos. Quanto maior o índice, melhor a situação econômico-financeira da empresa.

Liquidez Corrente – ILC

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando quanto a empresa dispõe em ativos circulantes para cada unidade monetária de dívida exigível no mesmo período.

Para fins de habilitação, recomenda-se que os resultados desses indicadores sejam iguais ou superiores a 1 (um), parâmetro amplamente aceito pela jurisprudência e pela doutrina especializada, como indicativo de equilíbrio financeiro.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual índices inferiores a 1 revelam insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações, ao passo que índices superiores indicam situação financeira satisfatória.

Endividamento Geral – IEG

$IEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

O índice de Endividamento Geral avalia o grau de dependência de capital de terceiros na estrutura financeira da empresa. Quanto menor o índice, menor o nível de endividamento e, consequentemente, menor o risco associado à sua capacidade de cumprimento das obrigações.

Para o presente caso, adota-se como parâmetro valor igual ou inferior a 1 (um), em consonância com práticas usuais e entendimentos de órgãos de controle, sendo desejável, inclusive, que se situe em patamares inferiores, a exemplo de 0,8.

Liquidez Geral – ILG

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Índices superiores a 1 indicam que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente ao total de suas dívidas, refletindo maior segurança econômico-financeira.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência dos índices SG, ILC e ILG com resultados iguais ou superiores a 1 (um), bem como do índice de Endividamento Geral em patamar igual ou inferior a 1 (um), mostra-se adequada e suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, contribuindo para a mitigação de riscos e para a garantia da regular execução contratual.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

b) Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

c) Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

8.4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.4.1. A modalidade da contratação será por meio de CREDENCIAMENTO, haja vista o objeto ser prestação de serviços com fornecimento comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais.

9.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wellington Silva Santana, Agente de Trânsito, matrícula 06000300-0, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.17. O gestor do contrato, será o servidor Carlos Eduardo Castro Kraychete, Agente de Trânsito, matrícula 6000319-1, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão dos serviços;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. LIQUIDAÇÃO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- V. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- VII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI. Não haverá antecipação de pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições e especificações da contratação.
- 12.2. A CONTRATADA poderá fornecer os serviços, caso não disponha momentaneamente de equipamento nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação da SMT, sem nenhuma majoração de preço;
- 12.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sob suas expensas;
- 12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços com fornecimento de peças, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A garantia será prestada com vistas a manter os requisitos iniciais da prestação de serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA E CONTRATUAL

15.1. **Não haverá garantia da proposta e da execução.**

15.2. **Não haverá garantia da execução.**

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANEXO II- TABELA DE PREÇOS

LOTE I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	150	H/H	Serviços de mecânica em geral , em carros leves (movidos a gasolina, álcool e flex), incluindo serviços elétricos, ar condicionado, alinhamento e balanceamento, tapeçaria/capotaria, funilaria e pintura e demais especificado no Termo de Referência.	R\$153,61	R\$23.041,50
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$151.585,41	R\$151.585,41
Valor Total do Lote: R\$ 174.626,91					

R\$

LOTE II

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	200	H/H	Serviços de mecânica em geral , para Motos	R\$82,00	R\$16.400,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para Motos	R\$ 99.209,88	R\$99.209,88
Valor Total do Lote: R\$ 115.609,88					

LOTE III

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Da Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	H/H	Serviços de Mecânica em Geral, em máquinas pesadas (movidas a diesel).	R\$184,78	R\$ 18.478,00
02	01	UND	Aquisição de peças e acessórios para veículos	R\$ 51.870,05	R\$51.870,05
Valor Total do Lote: R\$ 70.348,05					

ANEXO III**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Feira de Santana - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência, através da Superintendência Municipal de Trânsito, nos termos do Credenciamento nº 2-2026-2350CD.

PREFERÊNCIA DE LOTE: LOTE I ☐ LOTE II ☐ LOTE III ☐

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de contratação,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO V**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº 2-2026-2350CD**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **A Superintendência Municipal de Trânsito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.983.473/0001-81**, com sede na Rua Miranda, 655, Mangabeira, Feira de Santana-BA, representada pelo Exmº. Sr. **Ricardo da Cunha Oliveira**, autorizado pelo DECRETO INDIVIDUAL Nº 146/2025, doravante denominada CREDENCIANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº X-202X-XXXXCD, prevista no processo administrativo nº XX-2026 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1.1 O presente termo tem por objeto **Credenciamento para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender as demandas da frota veicular, pertencentes a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no termo de referência.

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº X-202X-XXXXCD**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATADO, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. PRAZO DE PAGAMENTO

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. Não haverá antecipação de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Feira de Santana- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Projeto Atividade: 04.122.004.2325

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 17520000

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Órgão: 2350 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Projeto Atividade: 04.122.004.2325

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 17520000

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços com fornecimento de peças, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições e especificações da contratação.
- 6.2. A CONTRATADA poderá fornecer os serviços, caso não disponha momentaneamente de equipamento nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação da SMT, sem nenhuma majoração de preço;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sob suas expensas;
- 6.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. O prazo de execução e vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Para fins de reajuste contratual será adotado o índice IPCA/IBGE, tendo como referência a data da apresentação da proposta, levando-se em consideração o período acumulado de 12 meses.

7.1.3. Os serviços e fornecimento do bem é enquadrado como continuado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

8.3. Início da execução do objeto: Imediatamente após a disponibilização por parte da CONTRATANTE da autorização de serviço e concomitantemente com o recebimento da ordem de serviço;

8.4. A empresa credenciada deve comprovar a origem das peças e componentes utilizados;

8.5. O fornecimento de peças deve respeitar a tabela de preços dos fabricantes ou revendedores autorizados, com a aplicação do desconto contratado;

8.6. Responsabilidade da empresa credenciada por danos, furtos ou prejuízos aos veículos durante a permanência na oficina;

8.7. Manutenção dos veículos em local adequado e protegido contra intempéries;

8.8. Disponibilização de local para inspeção prévia das peças substituídas, com registro e conferência por servidor designado pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

8.9. Após a realização dos serviços/fornecimento a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnicos durante o período contratual;

8.10. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do fornecedor.

8.11. Em caso de peças defeituosas e sem possibilidade de conserto, a peça substituída deverá ser entregue ao responsável pela frota de veículos do Município;

8.12. Para substituição das peças dos veículos, as empresas contratadas deverão apresentar três pesquisas de mercado, as quais deverão ser apresentadas junto à nota fiscal. Após apurado o valor médio, a substituição será realizada e a peça substituída deverá ser entregue no setor de transporte do Município.

8.13. Local da prestação dos serviços

8.14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: No estabelecimento da contratada, no Município de Feira de Santana conforme cronograma encaminhado pelo setor responsável.

8.15. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no momento do recebimento da ordem de serviço para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.16. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação do serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme autorização de serviço emitida pela Superintendência

8.17. Os equipamentos e peças a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de qualidade a serem aprovadas primeiramente pelo responsável para autorização.

8.18. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação, preso no uniforme em local visível, para serem entregues os veículos que ficarão sob a responsabilidade da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais.

10.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wellington Silva Santana, Agente de Trânsito, matrícula 06000300-0 , dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.17. O gestor do contrato, será o servidor Carlos Eduardo Castro Kraychete, Agente de Trânsito, matrícula 6000319-1, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.20. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

10.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

10.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

10.23. Decidir provisoriamente a suspensão dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá garantia da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2 Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.3 advertência;

13.2.4 multa;

13.2.5 impedimento de licitar e contratar;

13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.8 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.9 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.10 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.11 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.12 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.13 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.2.14 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo, no edital de credenciamento e seus anexos, no termo de referência, bem como na documentação e declarações apresentadas pelo credenciado no âmbito do procedimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, pelo edital de credenciamento e seus anexos, bem como pelas demais normas federais e municipais aplicáveis.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração, à luz das normas previstas no item anterior, bem como dos princípios gerais do direito administrativo.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 2-2026-2350CD

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

Ao Agente de contratação

CREDENCIAMENTO 2-2026-2350CD

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 2-2026-2350CD, promovido pelo Município de Feira de Santana - BA, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 2-2026-2350CD

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto
no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)**Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO****CREDENCIAMENTO Nº 2-2026-2350CD**

A signatária _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF
nº _____, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário,
administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador
do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira
responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de
falsidade ou omissão

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO
DO CNPJ DA EMPRESA**

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº [_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu **representante legal**, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[_____]** e RG nº **[_____]** / **[Órgão Expedidor/UF]**,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº [2-2026-2350CD]**, promovido pela **Superintendência Municipal de Trânsito – SMT**, que:

- a) **não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) **não foi declarada inidônea** ou punida com **proibição de contratar com a Administração Pública**;
- c) **não possui sanções restritivas de direito** decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
- d) **não possui vínculo** que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) **cumpre integralmente os requisitos de habilitação** exigidos no edital do referido credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, _____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 2-2026-2350CD

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no Credenciamento nº ____/____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao Credenciamento nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.